



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PL Nº 005 /2021

ALTERA A LEI

Nº 806/2018 - PROCAMPO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
 PROTOCOLO AS 11:02hs
DATA 16/03/2021
DC
Assinatura



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROJETO DE LEI Nº 005 /2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 11:02 hs
DATA 16/03/2021

Assinatura

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 806 de 2018 – Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo – PROCAMPO, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **JOSEMIRA GADELHA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 4º da Lei nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

- I- Desenvolvimento da agropecuária comercial, principalmente o aumento da participação no mercado dos produtos em Canaã dos Carajás.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo – PROCAMPO utilizar-se-á de chamada para cadastramento e posterior seleção de participantes, obedecendo aos critérios do artigo 7º desta Lei.”

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os Produtores serão selecionados por critérios de pontuação, classificando-os em ordem decrescente, atribuindo-se peso 5 para cada um dos seguintes itens:



- I- Produtor que habitar na área;
- II- Já desenvolver sistema produtivo para qual pretende ser beneficiado;
- III- Estar em condição de vulnerabilidade social;
- IV- Possuir Cadastro Ambiental Rural;
- V- Possuir DAP.

§1º Atenderá ao critério de que trata o inciso III deste artigo o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

§ 2º Em caso de empate, será classificado o candidato mais idoso e, caso o empate continue, será realizado sorteio entre os candidatos.”

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 8º da Lei nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Não poderá ser beneficiado pelo PROCAMPO o produtor que não possuir viabilidade técnica atestada por estudo elaborado por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural.”

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 9º da Lei nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A entrega dos recursos tecnológicos se efetivará mediante assinatura de Termo de Compromisso.”

Art. 6º Fica alterada a redação do artigo 12 da Lei nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Poderão participar, como parceiros, do processo interno do PROCAMPO à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, Agência Canaã, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER, Sindicato de Produtores Rurais de Canaã dos Carajás – SICAMPO, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canaã dos Carajás – STTR, Cooperativas e Associações Locais e entidades afins.”



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Art. 7º Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural promoverá a efetiva divulgação do PROCAMPO aos produtores para a promoção da compreensão do programa e dos critérios de participação.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, 10 de março de 2021.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
 PROTOCOLO AS 11:02hs
DATA 16/03/2021
100
Assinatura

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 806 de 2018 – Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo – PROCAMPO, e dá outras providências”.

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 806 de 2018 em vários pontos, dentre os quais destaco: alteração do artigo 12, o qual definia os parceiros que poderiam participar do processo interno do PROCAMPO, como também a alteração do artigo 13 da lei, o qual versa sobre a capacitação dos produtores para a compreensão do programa, além de outros pontos que facilitarão o acesso do produtor rural ao programa.

Os parceiros do processo interno do PROCAMPO previstos atualmente no art. 12 da Lei nº 806/2018, se restringem a algumas secretarias, agências, sindicatos e cooperativas, o que impossibilita a viabilidade de convênios com outros organismos não citados no referido artigo.

A Secretaria de Desenvolvimento e Produção Rural, tem por objetivo promover a capacitação dos produtores, para uma devida compreensão do programa e dos critérios de participação, é o que se trata atualmente no art. 13 da Lei nº 806/2018. Entretanto, a capacitação é um processo natural nos projetos do PROCAMPO, já que é usada como primeira medida após a seleção. Partindo desse ponto, é notório que a divulgação do programa aos produtores e à sociedade é o que garante o acesso à informação e também um incentivo a um maior número de inscritos.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS



É sabido por todos que o Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo – PROCAMPO foi criado com o objetivo de fomentar o agricultor, além de buscar alcançar a produção rural e tornar o setor uma forte matriz econômica do Município de Canaã dos Carajás. Vale lembrar também, que a modificação no setor rural de Canaã estão acontecendo de forma excepcional, necessitando, portanto, que as leis e as políticas públicas relacionadas ao setor, acompanhem tais mudanças.

Nesse sentido, reiteramos a necessidade de modificar a Lei nº 806/2018, com o intuito exclusivo de permitir que um maior número de produtores seja atendido, e que o desenvolvimento aconteça de forma harmônica no setor agropecuário de Canaã dos Carajás.

Com essas premissas, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha à essa Casa Legislativa, é o que solicito a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valendo-me da oportunidade para renovar à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Canaã dos Carajás, 10 de março de 2021.

Atenciosamente,


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita Municipal